



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 2710417

Carla Luiza Perussato
CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ECO LAGO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO LAGO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.893.171/0001-39, estabelecida na Rua Pastor Osvaldo Atkinson, 446, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato sócios-proprietários, Sr AIRTON JOSÉ SCHEFFEL, brasileiro, casado, técnico em agropecuária e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 616.777.280-00 e portador da CI-RG nº 2036852131, residente e domiciliado no mesmo endereço, Sr EVERTON LAGEMANN, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 825.925.430-15 e portador da CI-RG nº 01009905884, residente e domiciliado na Rua Pedro Binni, nº 704, Centro, na cidade de Tapera/RS e, Sr SANDRO ARNHOLD, brasileiro, divorciado, economista e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 746.815.080-04 e portador da CI-RG nº.2055370171, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 120, Bairro Pompéia, na cidade de Tapera/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo elaboração de Laudos técnicos Ambientais, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Laudos técnicos ambientais – itens 1, 2, 4, 5 e 6, conforme as atividades de impacto local no Município de Bozano, constantes da resolução CONAMA nº 237/97 e resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas respectivas alterações, nas áreas de biologia, geologia, engenharia agrônômica, florestal, civil e química, em conformidade com a descrição e quantidades estimadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá entregar os Laudos conclusivos elaborados, com a respectiva

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

anotação de responsabilidade técnica – ART e de acordo com a legislação pertinente à execução do licenciamento ambiental municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Município, e nos casos excepcionais, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.2 A CONTRATADA deverá comparecer no Município sempre que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitar.

2.3 A CONTRATADA deverá recomendar nos serviços, quais as condições e restrições e as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas de empreendimentos potencialmente poluidores, assim como quais sistemas devem ser implantados para adequação de empreendimentos já instalados e os prazos para adequação.

2.4 A CONTRATADA deverá efetuar a devolução à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de toda a documentação, projetos e mapas apresentados pelos empreendedores, após a conclusão dos trabalhos.

2.5 Caso houver necessidade de um segundo ou mais profissionais, para elaboração do Projeto Técnico, será de competência da CONTRATADA a disponibilização dos mesmos, sem mais custos ao CONTRATANTE, sendo que os profissionais deverão ter registro no respectivo conselho e apresentá-lo juntamente com o Laudo.

2.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até o Município e todas as demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato.

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento e equipe técnica e operacional em condições plenas e totais para a execução do serviço.

2.8 A CONTRATADA fica responsável pelos recolhimentos tributários, fiscais e sociais inerentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O valor unitário considerado de menor preço que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no Certame licitatório, relativo ao item 1 é R\$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao item 2 é R\$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao item 4 é 825,50 (oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao item 5 é R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) e relativo ao item 6 é R\$ 584,35 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). A estimativa do valor total do contrato corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço é de **R\$ 11.508,60** (onze mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
	04	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
	2.020	Abertura, Ampliação, Melhoramento e Conservação das Estradas Municipais
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O Pagamento será efetuado por laudo elaborado e emitido, em até 7 (sete) dias úteis após o fornecimento dos documentos solicitados, devidamente acompanhado do comprovante de anotação de responsabilidade técnica - ART, juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos serviços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na execução do serviços sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 14/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

2.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 14/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a downward-pointing arrow.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

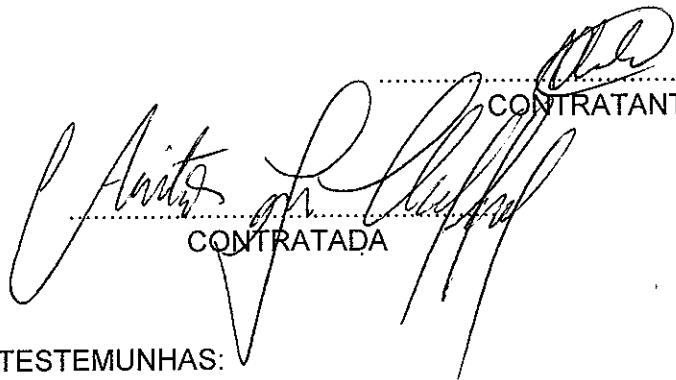
13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 14/2017.

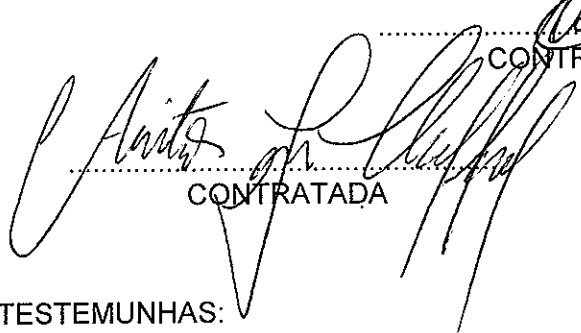
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

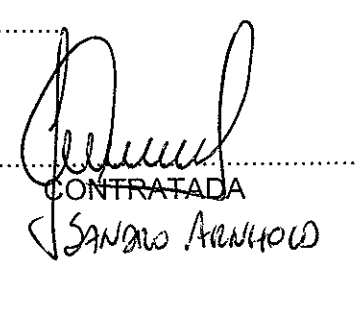
14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos

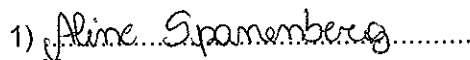
Bozano/RS, 19 de abril de 2017.

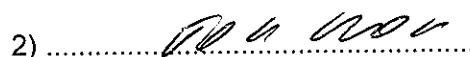

.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA


.....
CONTRATADA
SANGRO ARANHO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:
CPF: 035.948.710-61

2) 
Nome:
CPF: **FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**
CPF 982.083.730-87
TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se